

# **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

## **IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

##### **APRESENTAÇÃO**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

## O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

## HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

## PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

## MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

## REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

## FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

## O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

## EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

## AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

## DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

## EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

## EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

## PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

## COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.



As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.<sup>a</sup> Fayga Silveira Bedê – UniChristus

## **DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

### **LAW IN TRANSFORMATION: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES OF TECHNOLOGICAL INNOVATION IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM**

**Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto <sup>1</sup>**

**Andreza Damasceno Machado <sup>2</sup>**

**Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto <sup>3</sup>**

#### **Resumo**

o presente artigo tem como finalidade analisar os impactos da inovação tecnológica no sistema jurídico brasileiro, identificando os principais desafios e oportunidades que emergem desse fenômeno. O problema central investigado é como o direito brasileiro tem respondido às transformações digitais e quais adaptações são necessárias para sua efetividade num contexto de rápida evolução tecnológica. O foco do trabalho recai sobre as múltiplas dimensões dessa transformação: processual, educacional, regulatória e econômica. Adota-se o método de pesquisa exploratório com abordagem qualitativa, utilizando como metodologia a análise documental e bibliográfica de fontes primárias e secundárias, como artigos acadêmicos, legislação e dados empíricos sobre tecnologias jurídicas. A pesquisa justifica-se pela urgência de compreender sistematicamente como as novas tecnologias redesenham a prática jurídica contemporânea, afetando desde o processo eletrônico até a formação dos operadores do direito. Como resultados esperados, busca-se identificar tendências emergentes e propor diretrizes para harmonizar a segurança jurídica com a necessária evolução tecnológica do direito. Conclui-se que o sistema jurídico brasileiro encontra-se em um momento crucial de transformação, necessitando equilibrar sua tradição dogmática com a incorporação de inovações como o Visual Law, Análise Econômica do Direito e novas tecnologias, exigindo uma abordagem interdisciplinar para enfrentar os desafios contemporâneos.

**Palavras-chave:** Inovação jurídica, Tecnologia e direito, Visual law, Interdisciplinaridade, Regulação tecnológica

technological evolution. The focus of the work is on the multiple dimensions of this transformation: procedural, educational, regulatory and economic. The exploratory research method with a qualitative approach is adopted, using as methodology the documentary and bibliographic analysis of primary and secondary sources, such as academic articles, legislation and empirical data on legal technologies. The research is justified by the urgency of systematically understanding how new technologies redesign contemporary legal practice, affecting everything from the electronic process to the training of legal professionals. The expected results are to identify emerging trends and propose guidelines to harmonize legal certainty with the necessary technological evolution of law. The conclusion is that the Brazilian legal system is at a crucial moment of transformation, needing to balance its dogmatic tradition with the incorporation of innovations such as Visual Law, Economic Analysis of Law and new technologies, requiring an interdisciplinary approach to face contemporary challenges.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal innovation, Technology and law, Visual law, Interdisciplinarity, Technological regulation

## INTRODUÇÃO

A transformação digital tem impactado profundamente instituições no mundo todo, incluindo o sistema jurídico brasileiro, tradicionalmente resistente a mudanças. Esse cenário impõe ao Direito o desafio de incorporar inovações tecnológicas sem prejudicar a segurança jurídica. Nos últimos 20 anos, o processo de digitalização jurídica se intensificou, com marcos como a Lei nº 11.419/2006 (processo eletrônico) e o uso crescente de inteligência artificial. Tais mudanças afetam não só a prática forense, mas também a forma como o Direito é concebido, tornando-o mais aberto a influências externas como economia, design e ciência da computação.

O desafio principal é integrar as inovações tecnológicas ao sistema jurídico brasileiro sem comprometer seus princípios nem aprofundar desigualdades. Isso levanta questões como a formação de profissionais do direito, a regulação de tecnologias disruptivas (como fintechs e IA) e o uso adequado de recursos visuais no processo eletrônico. Para investigar essas questões, o artigo adota uma abordagem exploratória e qualitativa, baseada em análise documental e bibliográfica. A pesquisa é marcada pela interdisciplinaridade, com referências à Análise Econômica do Direito, Teoria do Design e Estudos de Tecnologia.

A pesquisa se justifica pela necessidade urgente de compreender os impactos das inovações tecnológicas no direito brasileiro. O crescimento de lawtechs, o reconhecimento do Visual Law pelos tribunais e a proposta de um "Direito da Inovação" evidenciam a importância de identificar padrões nessas mudanças. A pandemia de Covid-19 acelerou esse processo, reforçando a urgência da análise crítica. O estudo também tem relevância prática, ao subsidiar políticas públicas, reformulações no ensino jurídico e estratégias de capacitação profissional. Quando bem aplicada, a tecnologia pode ampliar a eficiência, o acesso à justiça e a democratização do conhecimento jurídico.

O presente artigo estrutura-se em quatro capítulos que buscam abranger as principais dimensões do fenômeno estudado. O primeiro capítulo, intitulado "Da Tradição à Inovação: Marcos Históricos da Transformação Digital no Direito Brasileiro", traça um panorama evolutivo das principais inovações tecnológicas no sistema jurídico nacional. O segundo capítulo, "Novas Tecnologias e seus Impactos na Prática Jurídica Contemporânea", analisa ferramentas emergentes como Visual Law, fintechs e inteligência artificial aplicada ao direito. O terceiro capítulo, "Desafios Regulatórios da Inovação Tecnológica no Ordenamento Brasileiro", aborda as questões normativas decorrentes dessa transformação. Por fim, o quarto

capítulo, "Interdisciplinaridade e Futuro do Ensino Jurídico no Brasil", discute as necessárias transformações na formação dos operadores do direito em face do novo paradigma tecnológico.

## **1 DA TRADIÇÃO À INOVAÇÃO: MARCOS HISTÓRICOS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO DIREITO BRASILEIRO**

O sistema jurídico brasileiro, tradicionalmente caracterizado pelo formalismo e apego aos rituais, vem experimentando uma metamorfose significativa nas últimas décadas. Essa transformação não ocorre isoladamente, mas como parte de uma evolução social, econômica e cultural mais ampla, potencializada pela revolução tecnológica que redefine as bases da sociedade contemporânea. Como bem observa Edna Cavalcante (2022, p. 1), "as características do século XXI são as de uma 'sociedade da informação'. Nesse século, as tecnologias da comunicação predominam e são bases materiais de integração global".

O Direito brasileiro, em sua trajetória histórica, sempre demonstrou certa resistência às transformações tecnológicas. Azevedo e Souza (2021) destaca essa característica ao afirmar que "o Direito sempre foi muito refratário às novas tecnologias e está, finalmente, aceitando que a inovação se estabeleça em seu universo". Essa resistência pode ser compreendida pela própria natureza conservadora da ciência jurídica, que valoriza a segurança e a previsibilidade, princípios que parecem ameaçados pela rápida evolução tecnológica.

Do berço colonial até o final do século XX, o direito brasileiro operou essencialmente com base em documentos físicos e procedimentos presenciais. Como afirma Luiz Edson Fachin (2020, p. 20), "a moldura jurídica instaurada com a codificação civil foi sendo atropelada pela força construtiva dos fatos e encontrou rompimento no texto constitucional de 1988". Esse rompimento não foi apenas no âmbito do direito de família, objeto central da análise de Fachin, mas representou um marco inicial na modificação da própria concepção do direito brasileiro, que passou a absorver gradualmente novas realidades sociais e tecnológicas.

A informatização da administração pública brasileira teve início na década de 1970, mas somente na década de 1990, com a popularização dos computadores pessoais e o advento da internet, é que se começou a vislumbrar a possibilidade de informatização do Poder Judiciário. Entretanto, foi apenas com a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como "Reforma do Judiciário", que se estabeleceu a base constitucional para uma verdadeira transformação digital no sistema judiciário brasileiro, com a criação do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) e a inserção do princípio da razoável duração do processo no rol de garantias fundamentais (ABRÃO, 2017).

O primeiro marco legislativo significativo na transformação digital do direito brasileiro foi a Lei nº 9.800/1999, que permitiu às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, ainda que exigisse a posterior apresentação dos originais. Essa lei, embora tímida em seus efeitos práticos, representou uma abertura inicial do sistema à tecnologia.

Foi, contudo, com a promulgação da Lei nº 11.419/2006 que se estabeleceu o verdadeiro marco regulatório do processo eletrônico no Brasil. Esta lei disciplinou a informatização do processo judicial, viabilizando a tramitação totalmente eletrônica dos processos, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico. Conforme destaca Carlos Henrique Abrão (2017), a instituição do processo eletrônico trouxe consigo "o aspecto inegável da democratização do Judiciário", estabelecendo uma "regra padrão de institucionalização do processo eletrônico em todo o Judiciário brasileiro".

A partir dessa legislação, iniciou-se um processo gradual de implementação de sistemas eletrônicos nos diversos tribunais do país, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o e-SAJ, o e-Proc, entre outros. Esses sistemas, embora inicialmente voltados à mera digitalização de procedimentos antes realizados em papel, logo passaram a incorporar funcionalidades inovadoras, modificando substancialmente a prática jurídica.

Como observa Chaves Júnior (2010), surge uma característica distintiva no processo eletrônico: a intermidialidade. Esta característica, que se refere à "conjunção, interação e contaminação recíproca entre várias mídias", permitiu que o processo judicial transcendesse a linguagem escrita, incorporando sons, imagens e vídeos, abrindo caminho para inovações como o Visual Law (GUNTHER, 2013, p. 121).

Um dos fenômenos mais significativos na transformação digital do direito brasileiro foi o surgimento das lawtechs e legaltechs – startups que desenvolvem soluções tecnológicas específicas para o mercado jurídico. Segundo dados da AB2L (Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs), o Brasil contava com mais de 150 empresas desse tipo em 2018, número que mais que duplicou nos anos seguintes (AB2L, 2021).

As fintechs, outro segmento relevante nesse ecossistema, também impactaram significativamente o direito, especialmente no âmbito do direito financeiro e bancário. Como

observam Cruz e Lana (2020, p. 104), "as sociedades empresárias, geralmente startups, que atuam no mercado financeiro, mediante as ferramentas metodológicas da Análise Econômica do Direito" trouxeram novos desafios regulatórios e transformaram a compreensão de institutos jurídicos tradicionais.

Benfatti e Giolo Junior (2018, p. 61) ressaltam que essa transformação não se limita a aspectos operacionais, mas denota uma verdadeira mudança paradigmática, provocando a emergência de novos ramos do direito: "A inovação tecnológica tem ares de novo ramo do Direito, que ainda não havia sido descortinado, com princípios próprios, autonomia legislativa e doutrinária, e campo próprio de atuação". Essa perspectiva é corroborada pela evolução da própria legislação brasileira, que passou a reconhecer e regular as startups de maneira mais específica, como demonstra a Lei Complementar nº 167/2019.

Se a transformação digital do direito brasileiro já estava em curso antes de 2020, a pandemia de Covid-19 atuou como um poderoso catalisador desse processo. Como destaca Azevedo e Souza (2021), "a pandemia está acelerando todas as indústrias e setores, e o próprio ensino jurídico está agora sendo impactado pela nova realidade".

A necessidade de distanciamento social imposta pela crise sanitária forçou o Poder Judiciário a adotar, em caráter emergencial, soluções tecnológicas que já existiam, mas cuja implementação ocorria de forma gradual. As audiências e sessões de julgamento virtuais, o teletrabalho de servidores e magistrados, a utilização maciça de assinaturas digitais e a intensificação da digitalização de acervos físicos são exemplos de mudanças que, embora já previstas e em alguns casos regulamentadas, ganharam impulso sem precedentes.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenhou papel crucial nesse contexto, editando diversas resoluções e recomendações que normatizaram procedimentos virtuais durante a pandemia. Muitas dessas normativas, inicialmente concebidas como temporárias, acabaram se consolidando e permanecerão mesmo após o fim da crise sanitária, como observou o próprio CNJ em seu "Diagnóstico de Tecnologia da Informação 2021".

O estágio mais recente e talvez mais revolucionário da transformação digital do direito brasileiro envolve a aplicação de inteligência artificial aos serviços jurídicos. Tribunais como o Supremo Tribunal Federal (STF) já utilizam sistemas baseados em inteligência artificial – como o "Victor", desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília – para automatizar tarefas repetitivas e auxiliar na identificação de temas de repercussão geral (ANDRADE et al., 2020).

Conforme aponta Cavalcante (2022, p. 1-2), o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial no contexto jurídico suscita questões fundamentais sobre a própria natureza do direito e da atividade jurisdicional:

"Nesse contexto, desenvolvem as inteligências artificiais (IAs), os metaversos, que têm desempenhado diversos serviços realizados pelos seres humanos do mundo real. Esse trabalho desempenhado pelo metaverso está evoluindo, tornando-se mais complexo e abrangente. Muitas dessas atividades pertencem ao âmbito da Ciência do Direito e a inteligência artificial pode contribuir com a aplicação de precedentes vinculativos."

Essa evolução, entretanto, não está isenta de riscos e desafios. Como alertam Costa e Martins (2022, p. 7), "o uso da inteligência artificial, para julgar casos encaminhados ao poder judiciário, inviabiliza a análise pormenorizada e com detalhes das especificidades do caso real, pois isso só é possível pela inteligibilidade humana". Esse tipo de alerta evidencia a necessidade de uma reflexão crítica sobre os limites e potencialidades da tecnologia no âmbito jurídico.

Um fenômeno que sintetiza a transformação digital do direito brasileiro é o Visual Law – a aplicação de princípios de design e recursos visuais à comunicação jurídica. Como explica Azevedo e Souza (2021), o Visual Law representa "uma nova comunicação no Judiciário, na AGU, no Ministério Público e entre os advogados e os clientes", permitindo que "os profissionais comuniquem melhor as suas ideias e exponham melhor os seus argumentos".

O Visual Law materializa a característica de intermedialidade destacada por Chaves Júnior (2010) e representa uma ruptura com a tradição textual do direito brasileiro. Sua crescente aceitação por magistrados – 77,12% dos magistrados federais pesquisados por Azevedo e Souza (2021) foram favoráveis ao uso de elementos visuais – evidencia a consolidação dessa transformação paradigmática.

A trajetória histórica da transformação digital do direito brasileiro, portanto, revela um processo gradual de abertura e adaptação às inovações tecnológicas, que se inicia com a simples digitalização de procedimentos antes realizados em papel e avança para a incorporação de tecnologias disruptivas como a inteligência artificial. Esse processo, longe de estar concluído, promete continuar redesenhando o panorama jurídico nacional nas próximas décadas, exigindo dos operadores do direito uma constante atualização e adaptação.



## 2 NOVAS TECNOLOGIAS E SEUS IMPACTOS NA PRÁTICA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

A transformação digital no direito brasileiro se concretiza por meio de tecnologias que vêm modificando sua operacionalização. Este capítulo foca em três delas: Visual Law, fintechs e inteligência artificial aplicada ao direito. O Visual Law é uma das mudanças mais visíveis, utilizando design e elementos gráficos — como infográficos, fluxogramas e mapas mentais — para tornar a comunicação jurídica mais acessível e eficiente, superando o modelo puramente textual tradicional.

O Visual Law se destaca por tornar a comunicação jurídica mais acessível e eficaz, acompanhando a tendência geral de valorização do visual na transmissão de informações. Seu impacto é perceptível em três frentes, na advocacia, magistratura e relação com o cliente. Na advocacia, tem contribuído para peças processuais mais claras e persuasivas. Já em relação a magistrados federais, pesquisa revelou que 77,12% aprovam o uso de recursos visuais nas petições, e 69,61% consideram que esses elementos facilitam e aceleram a compreensão dos argumentos (Azevedo e Souza, 2021).

Na magistratura, o Visual Law tem sido adotado para tornar decisões mais compreensíveis ao cidadão, como exemplifica a juíza Thaís Migliorança Munhoz, que utiliza infográficos para explicar fundamentos jurídicos. Já na relação cliente-advogado, ele melhora a comunicação em documentos complexos, como contratos. Gunther (2013) destaca que a visualização de informações jurídicas representa uma mudança de paradigma, facilitando a compreensão intuitiva de direitos e deveres.

O Visual Law é eficaz porque o cérebro humano processa imagens muito mais rápido que textos, segundo a ciência cognitiva. No entanto, seu uso levanta questões éticas, como o risco de sensacionalismo nas petições. Os recursos visuais devem esclarecer, não manipular. Outro desafio é a formação jurídica, ainda focada em métodos tradicionais e carente de ensino em design e comunicação visual. Já as fintechs — startups que inovam nos serviços financeiros — também impactam o direito, especialmente nas áreas financeira e bancária, exigindo adaptações regulatórias diante de seus efeitos jurídicos sobre práticas tradicionais.

O crescimento das fintechs no Brasil tem sido exponencial. Dados do Banco Central indicam que, entre 2017 e 2020, o número de fintechs em operação no país saltou de 377 para mais de 700 (BACEN, 2021). Esse crescimento acelerado trouxe consigo desafios regulatórios

significativos, exigindo do direito brasileiro adaptações para acomodar modelos de negócio inovadores.

Cruz e Lana (2020, p. 116) destacam que a regulação das fintechs no Brasil tem seguido o que denominam "sandbox regulatório", um ambiente normativo experimental que permite às empresas testar produtos inovadores sob supervisão regulatória flexibilizada. Essa abordagem, materializada pela Resolução BCB nº 50/2020, representa uma mudança paradigmática na forma como o direito regula a inovação, afastando-se de um modelo prescritivo apriorístico para um modelo mais adaptativo e baseado em evidências.

O impacto das fintechs na prática jurídica extrapola, contudo, a dimensão regulatória. Como observam os autores, as fintechs têm provocado uma "ressignificação da relação contratual bancária" (CRUZ; LANA, 2020, p. 117), exigindo dos operadores do direito uma compreensão mais sofisticada de conceitos como intermediação financeira, contratos eletrônicos e assinaturas digitais.

Essa transformação tem fomentado também o surgimento do que Benfatti e Giolo Junior (2018, p. 70) denominam "Direito da Inovação", um campo jurídico emergente que busca conciliar a proteção de direitos fundamentais com a necessidade de fomentar a inovação tecnológica. As fintechs, ao desafiar categorias jurídicas tradicionais, evidenciam a necessidade de uma abordagem jurídica que seja simultaneamente protetiva e promotora da inovação.

As fintechs têm impulsionado a aplicação da Análise Econômica do Direito (AED) como ferramenta essencial para compreender e regular novos modelos de negócio. Essa abordagem permite avaliar os efeitos econômicos e a eficiência das normas, rompendo com o formalismo tradicional do direito brasileiro. A AED insere critérios consequentialistas no controle de legalidade, focando na redução de custos de transação e na eficácia prática das normas.

Já a inteligência artificial representa a transformação tecnológica mais profunda no campo jurídico. Ela abrange desde tarefas automatizadas e análises preditivas até apoio na tomada de decisões judiciais. Exemplos no Brasil incluem o sistema "Victor", do STF, que identifica temas com repercussão geral, e o "Projeto Elis", do TJMG, que ajuda na triagem e classificação de processos. Essas tecnologias mostram o potencial da IA para tornar o Judiciário mais eficiente, mas também levantam desafios éticos e regulatórios.

O impacto da IA na prática jurídica pode ser analisado sob diversas perspectivas. Na advocacia, sistemas de IA têm permitido a automação de tarefas de baixo valor agregado, como pesquisas jurisprudenciais e elaboração de peças padronizadas, possibilitando aos advogados concentrarem-se em atividades mais estratégicas e criativas. Como observa Cavalcante (2022, p. 4), a IA pode "contribuir com a aplicação de precedentes vinculativos", facilitando a identificação de jurisprudência relevante.

No âmbito judicial, a IA promete aumentar a eficiência e celeridade processual, auxiliando magistrados na gestão de grandes volumes de processos. Contudo, como alertam Costa e Martins (2022, p. 7), a automação do julgamento suscita questões fundamentais sobre a natureza da atividade jurisdicional, pois "a máquina busca padrões, o que não é adequado ao direito, já que este está baseado em princípios e não em regras fixas".

Essa tensão entre eficiência e humanização do direito constitui um dos principais desafios éticos da aplicação da IA no campo jurídico. Como pondera Cavalcante (2022, p. 5), "é preferível que a inteligência artificial funcione como apoio e suporte às decisões, ao invés de decidir de forma autônoma".

Outro aspecto relevante da transformação provocada pela IA diz respeito à necessidade de transparência algorítmica. Como destaca Fachin (2020, p. 24), "a opacidade dos algoritmos utilizados por sistemas de IA constitui um obstáculo à segurança jurídica", na medida em que dificulta a compreensão dos fundamentos decisórios.

A preocupação com a transparência algorítmica está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que garante ao cidadão o direito à explicação em decisões automatizadas. Isso impõe aos desenvolvedores de IA o desafio de tornar compreensíveis decisões cada vez mais complexas. A adoção da IA no direito exige não só regulamentação, mas também reflexão ética sobre os limites da automação, visando preservar princípios como dignidade humana e acesso à justiça. Visual Law, fintechs e inteligência artificial, embora diferentes, convergem ao impulsionar mudanças profundas na prática jurídica, exigindo um direito mais adaptável, interdisciplinar e sensível às transformações tecnológicas.

As tecnologias analisadas — Visual Law, fintechs e inteligência artificial — convergem em três aspectos centrais. Primeiro, todas promovem a democratização do acesso ao direito, seja por facilitar a linguagem jurídica, reduzir custos financeiros ou ampliar o alcance dos serviços jurídicos. Segundo, exigem uma formação jurídica interdisciplinar, que incorpore conhecimentos de design, economia e ciência da computação. Terceiro, enfrentam desafios

éticos comuns, como a necessidade de proteger a dignidade humana, a privacidade e a autonomia, exigindo que o Direito da Inovação busque equilibrar eficiência tecnológica com valores fundamentais.

A transformação da prática jurídica por meio destas tecnologias não representa, portanto, apenas uma modificação operacional, mas uma verdadeira reconfiguração paradigmática do direito enquanto sistema normativo e prática profissional. Como sintetiza Fachin (2020, p. 27), "o direito contemporâneo encontra-se em uma encruzilhada entre tradição e inovação", sendo chamado a preservar valores fundamentais enquanto se adapta às novas realidades tecnológicas.

### **3 DESAFIOS REGULATÓRIOS DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO**

As inovações tecnológicas aplicadas ao direito, analisadas no capítulo anterior, trazem consigo desafios regulatórios significativos para o ordenamento jurídico brasileiro. Este capítulo aborda as principais questões normativas suscitadas por essas transformações, analisando como o marco regulatório brasileiro tem respondido a esses desafios e quais são as perspectivas para uma regulação que equilibre o fomento à inovação com a proteção de valores jurídicos fundamentais.

O primeiro desafio regulatório imposto pela inovação tecnológica no direito é o que Benfatti e Giolo Junior (2018, p. 62) denominam "dilema regulatório" – a tensão entre a necessidade de estimular a inovação, evitando uma regulação excessivamente restritiva, e a necessidade de garantir segurança jurídica e proteger valores fundamentais.

Como destacam os autores, "um desafio central no desenvolvimento de marcos regulatórios para tecnologias emergentes é encontrar o equilíbrio entre a proteção da sociedade e o estímulo à inovação" (BENFATTI; GIOLO JUNIOR, 2018, p. 63). Esse dilema manifesta-se com particular intensidade no contexto brasileiro, onde a tradição jurídica formalista e codificadora muitas vezes entra em conflito com a natureza dinâmica e disruptiva das inovações tecnológicas.

Fachin (2020, p. 23) identifica essa tensão no contexto do direito civil, observando que "a codificação, enquanto expressão máxima da sistematização jurídica, encontra dificuldades em acompanhar o ritmo acelerado das transformações sociais e tecnológicas". Essa observação, embora feita no contexto específico do direito de família, aplica-se igualmente aos desafios regulatórios impostos pelas novas tecnologias jurídicas.

A resposta do ordenamento jurídico brasileiro à rápida evolução tecnológica tem sido a criação de legislações específicas, como a Lei do Processo Eletrônico, a LGPD e o Marco Legal das Startups. No entanto, a velocidade da inovação frequentemente supera a capacidade regulatória, gerando lacunas e insegurança jurídica. Um exemplo é a regulação das fintechs, que muitas vezes operam em zonas não plenamente cobertas pelas normas existentes.

Para lidar com isso, o Banco Central criou o "sandbox regulatório" (Resolução BCB nº 50/2020), um ambiente experimental que permite testar inovações sob supervisão flexibilizada. Essa estratégia representa uma mudança relevante na forma de regular,

priorizando a observação prática antes da normatização rígida. A Análise Econômica do Direito apoia essa abordagem ao fornecer métodos para avaliar os efeitos econômicos dos modelos regulatórios, tornando a regulação mais eficiente e fundamentada em evidências.

Apesar dos avanços, o novo modelo regulatório baseado na flexibilização, como o sandbox, enfrenta críticas. Há riscos de enfraquecimento da proteção ao consumidor e de instabilidade no sistema financeiro, refletindo a tensão constante entre inovação e segurança jurídica. A inteligência artificial no direito também impõe desafios regulatórios relevantes. O marco legal brasileiro ainda não responde adequadamente a questões como responsabilidade por decisões automatizadas, transparência dos algoritmos, prevenção de discriminações e preservação da autonomia humana. Além disso, o uso de IA no Judiciário levanta debates sobre a perda de elementos subjetivos essenciais, como intuição e empatia, no processo decisório.

A LGPD representa um avanço relevante na regulação da inteligência artificial no Brasil, especialmente ao garantir, no artigo 20, o direito de revisão de decisões automatizadas. No entanto, isso não resolve todas as questões envolvendo o uso de IA no direito. Ainda é necessário definir parâmetros específicos para aplicações sensíveis, como decisões judiciais. Um exemplo é o sistema Victor, do STF, que, embora não decida, influencia o julgamento ao filtrar temas de repercussão geral, gerando preocupações quanto à transparência e ao devido processo legal.

A regulação da inteligência artificial no Brasil ainda é fragmentada e incipiente. Falta um marco legal abrangente que defina princípios claros para o uso da IA em contextos jurídicos. Tentativas parciais, como a Resolução nº 332/2020 do CNJ, tratam de aspectos éticos no uso da IA no Judiciário, mas não são suficientes. O Visual Law, embora menos crítico do ponto de vista regulatório, também enfrenta lacunas normativas. Não há regras específicas sobre o uso de elementos visuais em petições ou decisões judiciais, o que gera insegurança e divergência entre magistrados. Apesar disso, princípios do CPC/2015, como o da cooperação processual (art. 6º), podem ser interpretados como respaldo à utilização de meios visuais que tornem a comunicação jurídica mais clara e efetiva.

A regulação do Visual Law evidencia um desafio típico das inovações tecnológicas: a necessidade de interpretar normas existentes à luz de novas realidades, em vez de aguardar regulamentações específicas. Conforme destaca Fachin (2020), o ordenamento jurídico contemporâneo exige uma hermenêutica aberta e principiológica, capaz de adaptar o sistema normativo às transformações emergentes.

Diante desse cenário, torna-se essencial identificar princípios que possam orientar a regulação da inovação tecnológica no direito brasileiro. Benfatti e Giolo Junior (2018) propõem cinco princípios fundamentais do chamado "Direito da Inovação": o princípio da liberdade de inovação, segundo o qual inovar deve ser a regra e restrições só devem ocorrer quando necessárias para proteger valores fundamentais; o princípio da neutralidade tecnológica, que determina que a regulação deve incidir sobre os efeitos das tecnologias, e não sobre as tecnologias em si; o princípio da proporcionalidade regulatória, que exige que a intensidade da regulação seja compatível com os riscos envolvidos; o princípio da adaptabilidade normativa, que impõe que as normas sejam flexíveis o suficiente para acompanhar a evolução tecnológica; e, por fim, o princípio da proteção de valores fundamentais, segundo o qual a inovação deve respeitar e promover os princípios constitucionais, como a dignidade humana, a igualdade e o acesso à justiça.

Esses princípios encontram eco nas propostas regulatórias de Cruz e Lana (2020, p. 119-120), que destacam a importância de uma "abordagem regulatória baseada em princípios e resultados, em vez de regras prescritivas detalhadas". Essa abordagem, argumentam os autores, é mais adequada para lidar com a natureza dinâmica da inovação tecnológica.

A proposta de um Direito da Inovação como ramo autônomo, conforme defendido por Benfatti e Giolo Junior (2018, p. 76), representa uma resposta sistêmica aos desafios regulatórios impostos pela inovação tecnológica. Como explicam os autores, "o reconhecimento de um ramo jurídico específico para a inovação permitiria o desenvolvimento de princípios, metodologias e abordagens regulatórias especificamente adaptadas à natureza dinâmica das tecnologias emergentes".

Essa proposta, contudo, enfrenta resistências significativas na tradição jurídica brasileira, marcada pelo apego à segurança jurídica e pela preferência por regulações prescritivas e detalhadas. Como observa Fachin (2020, p. 26), "a inovação jurídica no Brasil frequentemente encontra obstáculos na própria estrutura do ensino e da prática jurídica, ainda fortemente influenciados por uma concepção formalista e positivista do direito".

Diante da dificuldade de criar marcos regulatórios abrangentes para tecnologias em constante evolução, o Poder Judiciário brasileiro tem assumido um papel relevante na regulação da inovação. Segundo Cruz e Lana (2020), os tribunais vêm sendo acionados para suprir lacunas normativas e resolver conflitos envolvendo a aplicação de normas tradicionais a novas realidades tecnológicas. Esse protagonismo é ilustrado por decisões como a do Supremo

Tribunal Federal no julgamento da ADPF 403, que tratou do bloqueio do WhatsApp e, além de solucionar o caso específico, estabeleceu princípios relevantes para a regulação de serviços digitais no país. No entanto, essa atuação do Judiciário levanta preocupações quanto à separação de poderes e à legitimidade democrática. Costa e Martins (2022) alertam que, embora em certos contextos seja inevitável, a regulação judicial da inovação pode gerar um déficit democrático, já que decisões de grande impacto regulatório são tomadas sem o devido debate legislativo.

Essa preocupação é particularmente relevante no contexto da inteligência artificial, onde decisões judiciais sobre casos específicos podem estabelecer precedentes com amplas implicações para o desenvolvimento e aplicação dessa tecnologia. Como observa Cavalcante (2022, p. 7), "a regulação judicial da IA pode criar um ambiente de incerteza jurídica, com diferentes tribunais adotando abordagens potencialmente contraditórias".

O desafio regulatório da inovação tecnológica no direito brasileiro permanece, portanto, sem uma resposta definitiva. Como sintetiza Benfatti (2018, p. 77), "a tensão entre a necessidade de estimular a inovação e a necessidade de garantir segurança jurídica e proteger valores fundamentais é inerente ao processo de transformação tecnológica do direito". Essa tensão, longe de representar um problema a ser eliminado, constitui o próprio motor da evolução do direito em face da inovação tecnológica.

#### **4 INTERDISCIPLINARIDADE E FUTURO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Diante da dificuldade de estabelecer marcos regulatórios abrangentes para tecnologias que evoluem rapidamente, o Poder Judiciário tem assumido um papel relevante na regulação da inovação tecnológica no Brasil. Segundo Cruz e Lana (2020), os tribunais brasileiros vêm sendo chamados a suprir lacunas normativas e resolver conflitos gerados pela aplicação de normas tradicionais a novas realidades tecnológicas. Esse protagonismo judicial é ilustrado por decisões do Supremo Tribunal Federal, como no julgamento da ADPF 403, que tratou do bloqueio do WhatsApp.

Nessa ocasião, o STF não apenas resolveu o caso específico, mas também fixou princípios relevantes para a regulação de serviços digitais no país. No entanto, esse papel regulatório exercido pelo Judiciário levanta preocupações quanto à separação de poderes e à legitimidade democrática. Como apontam Costa e Martins (2022), embora em alguns contextos a atuação judicial seja inevitável, ela pode acarretar um déficit democrático, já que decisões



com grande impacto regulatório são tomadas sem a participação do debate legislativo institucionalizado.

Um segundo aspecto problemático é a perpetuação de metodologias de ensino centradas na memorização e na exposição teórica, em detrimento de abordagens que privilegiem o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao profissional do direito na era digital. Como destaca Benfatti (2018, p. 65), "o ensino jurídico ainda está fortemente ancorado em uma concepção enciclopédica do conhecimento, que pouco contribui para desenvolver as habilidades analíticas, criativas e tecnológicas exigidas do jurista contemporâneo".

A terceira deficiência estrutural do ensino jurídico brasileiro é a fragmentação disciplinar ainda presente na maioria dos currículos, marcada por uma divisão rígida entre as disciplinas, o que dificulta a compreensão de fenômenos jurídicos complexos que atravessam diferentes ramos do direito, como as transformações tecnológicas analisadas neste trabalho. Além disso, há um déficit de interdisciplinaridade em sentido amplo, com pouca articulação entre o direito e outras áreas do conhecimento essenciais para a prática jurídica contemporânea, como economia, tecnologia da informação e design.

Diante dessas limitações, a interdisciplinaridade se impõe como eixo central para a renovação do ensino jurídico. Como defendem Benfatti e Giolo Junior (2018), o jurista do século XXI precisa de uma formação que ultrapasse as fronteiras tradicionais do direito, incorporando saberes diversos que o capacitem a atuar de forma crítica e eficaz em um cenário cada vez mais complexo e tecnológico.

A interdisciplinaridade no ensino jurídico se manifesta em diferentes níveis. No plano intrajurídico, é necessário romper com a divisão rígida entre os ramos do direito, reconhecendo suas interconexões — como exemplifica a constitucionalização do direito privado, que demanda uma visão integrada do ordenamento. No plano extrajurídico, a interdisciplinaridade exige a incorporação de saberes como economia, tecnologia, design e psicologia. A Análise Econômica do Direito, por exemplo, permite compreender os impactos econômicos e comportamentais das normas, sendo essencial para lidar com inovações como as fintechs.

O Visual Law também exige mais do que o uso de ferramentas gráficas: ele demanda uma mudança de mentalidade e o domínio de noções de design, comunicação visual e psicologia cognitiva. No campo tecnológico, não se espera que o jurista se torne programador, mas é imprescindível que tenha noções básicas sobre o funcionamento e os efeitos das

tecnologias que impactam sua atuação, como a inteligência artificial. Apesar das deficiências estruturais do ensino jurídico tradicional, algumas iniciativas já apontam caminhos para a renovação. Um exemplo é o programa de Direito e Inovação da FGV Direito Rio, que inclui disciplinas como "Direito e Tecnologia", "Legal Design" e "Análise de Dados para Juristas", conciliando a formação jurídica clássica com conteúdos interdisciplinares e tecnológicos relevantes.

Outra iniciativa de destaque é o Lawgorithm, laboratório da Universidade Federal de Pernambuco voltado à pesquisa em direito, tecnologia e inovação. O projeto desenvolve estudos sobre inteligência artificial aplicada ao direito e oferece formação complementar aos estudantes. Como apontam Costa e Martins (2022), laboratórios desse tipo aproximam a academia do mercado, promovendo a aplicação prática de conhecimentos interdisciplinares. No campo do Visual Law, Azevedo e Souza (2021) observam o surgimento de cursos de especialização e disciplinas eletivas em diversas instituições, sinalizando o crescente interesse pelo tema e a incorporação gradual de noções de design à formação jurídica.

Com base nessas experiências e nas análises desenvolvidas ao longo do trabalho, podem ser propostas diretrizes para a renovação do ensino jurídico no Brasil. Primeiramente, destaca-se a necessidade de flexibilização curricular, com a inclusão de disciplinas e trilhas formativas em áreas como tecnologia jurídica, Visual Law e Análise Econômica do Direito. Em seguida, é essencial adotar metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em problemas, projetos e casos reais, para estimular competências práticas e analíticas. Também se mostra fundamental a integração com o ecossistema de inovação, promovendo a aproximação entre faculdades de direito, legaltechs, escritórios inovadores e o próprio Judiciário, a fim de proporcionar vivências práticas aos estudantes.

Outro ponto central é a formação docente, com capacitação em novas tecnologias e metodologias pedagógicas, enfrentando resistências culturais à inovação. Por fim, a internacionalização deve ser incentivada por meio de parcerias e intercâmbios com instituições estrangeiras de ponta, permitindo a troca de experiências e a incorporação de boas práticas no ensino jurídico voltado à era digital.

A renovação do ensino jurídico brasileiro não exige o abandono dos fundamentos tradicionais do direito, mas sim sua releitura diante dos desafios contemporâneos. Como destaca Benfatti (2018), trata-se de equilibrar tradição e inovação, buscando uma transformação sustentável. Apesar das iniciativas promissoras e das diretrizes já delineadas, essa renovação

enfrenta obstáculos importantes. Fachin (2020) ressalta a forte resistência à mudança em instituições tradicionais, onde práticas pedagógicas se mantêm inalteradas por décadas. Um desafio central é a formação do corpo docente: muitos professores não dominam as tecnologias que estão transformando a prática jurídica, o que dificulta sua inserção nos currículos, como apontam Azevedo e Souza (2021). Essa carência torna urgente a criação de programas de capacitação continuada voltados à integração entre direito e tecnologia.

Outro entrave relevante está na própria regulação do ensino jurídico. Embora reformuladas em 2018, as diretrizes curriculares nacionais ainda não incorporam de forma adequada a dimensão tecnológica da formação jurídica, o que limita a implementação de inovações mais profundas, segundo Cruz e Lana (2020). Mesmo com esses desafios, as perspectivas são positivas. Cavalcante (2022) observa que a pressão do mercado por profissionais com novas competências, aliada ao protagonismo de instituições inovadoras, tende a acelerar as transformações no ensino jurídico.

No entanto, essa renovação não pode ser guiada exclusivamente por demandas do mercado. É necessário preservar a função crítica e transformadora do direito. Como alertam Benfatti e Giolo Junior (2018), o futuro da formação jurídica no Brasil depende da capacidade de equilibrar a preparação para o mercado com o compromisso com valores fundamentais, como justiça, cidadania e democracia. Esse equilíbrio representa, ao mesmo tempo, o maior desafio e a principal oportunidade para o ensino jurídico no século XXI.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho mostra que o sistema jurídico brasileiro atravessa um processo profundo de transformação, impulsionado por inovações tecnológicas que afetam não apenas os instrumentos operacionais do direito, mas também sua concepção como sistema normativo e prática social. Essa mudança está inserida em um cenário mais amplo de digitalização das relações sociais e econômicas, típico do século XXI. A investigação histórica do primeiro capítulo revelou que, embora a transformação digital tenha se intensificado nos últimos anos — especialmente após a pandemia de Covid-19 —, trata-se de um processo gradual iniciado com a informatização da administração pública nos anos 1970 e consolidado por normas como a Lei do Processo Eletrônico de 2006. Esse percurso evidencia uma constante tensão entre tradição e inovação, característica marcante do direito brasileiro,

que se mostra resistente às mudanças, mas, ao mesmo tempo, inevitavelmente influenciado pelas transformações tecnológicas e sociais.

A análise das tecnologias que vêm transformando a prática jurídica, abordada no segundo capítulo, evidenciou a variedade e a profundidade dessas mudanças. O Visual Law introduz uma revolução comunicacional ao aplicar elementos de design e comunicação visual em um campo tradicionalmente textual, com potencial para ampliar o acesso ao conhecimento jurídico. As fintechs mostram como a tecnologia pode reformular conceitos e instituições jurídicas consolidadas, exigindo novas abordagens analíticas, como a Análise Econômica do Direito. Já a inteligência artificial, a mais disruptiva entre as tecnologias estudadas, levanta questões essenciais sobre a própria natureza da decisão jurídica e os limites da automação no âmbito do direito.

No terceiro capítulo, ao examinar os desafios regulatórios impostos por essas inovações, foi possível identificar o dilema central da regulação tecnológica: como conciliar o incentivo à inovação com a preservação da segurança jurídica e dos valores fundamentais. A experiência brasileira com mecanismos como o sandbox regulatório para fintechs sinaliza uma tendência em direção a modelos regulatórios mais flexíveis, principiológicos e experimentais. No entanto, essa abordagem ainda enfrenta resistências estruturais, derivadas do tradicional formalismo que marca o sistema jurídico nacional.

Por fim, a análise das mudanças necessárias no ensino jurídico, desenvolvida no quarto capítulo, evidenciou um descompasso relevante entre a formação tradicional oferecida pelas faculdades de direito e as exigências do novo contexto tecnológico. A interdisciplinaridade aparece como eixo essencial para superar esse descompasso, permitindo a formação de juristas aptos a compreender e atuar em ambientes tecnológicos complexos.

A articulação entre as dimensões abordadas — histórica, prática, regulatória e educacional — revela que a transformação digital do direito exige uma abordagem sistêmica e integrada. Como demonstrado ao longo do trabalho, essas dimensões são interdependentes: inovações tecnológicas geram desafios regulatórios, que por sua vez impactam o ensino jurídico e exigem novas formas de atuação profissional.

Os desafios identificados — desde o formalismo enraizado na cultura jurídica até as deficiências na formação interdisciplinar — não devem ser vistos como barreiras intransponíveis, mas como oportunidades para reconfigurar o sistema jurídico brasileiro com

base em princípios de inovação, acessibilidade e eficiência, alinhando-o às exigências da sociedade contemporânea.

O direito brasileiro encontra-se, assim, diante de uma encruzilhada histórica: ou resiste às transformações tecnológicas, mantendo modelos operacionais, regulatórios e educacionais cada vez mais afastados da realidade social, ou acolhe criticamente essas transformações, orientando-as com base em seus princípios e valores fundamentais. Esta segunda via, defendida ao longo do trabalho, não propõe uma aceitação ingênua da tecnologia, mas sim uma interação dialética entre tradição e inovação — preservando os elementos valiosos da tradição jurídica enquanto se incorporam, de forma crítica e consciente, as potencialidades transformadoras das novas tecnologias.

O futuro do direito brasileiro na era digital dependerá da capacidade de seus atores — operadores, reguladores e educadores — de construir esse equilíbrio, enfrentando as tensões entre segurança jurídica e inovação, entre especialização técnica e formação interdisciplinar, entre o formalismo tradicional e a necessidade de soluções pragmáticas. Este trabalho buscou contribuir com essa construção, oferecendo reflexões e análises que ajudem a iluminar caminhos possíveis para um direito que permaneça fiel aos seus fundamentos, mas que também esteja aberto às transformações impostas pelo presente e pelas exigências do futuro.

## REFERÊNCIAS

AB2L - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECH & LEGALTECHS. Radar de Lawtechs e Legaltechs associadas. Versão Maio - 2021, mai. 2021.

ABRÃO, Carlos Henrique. Processo eletrônico - Processo digital. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ANDRADE, Mariana Dionísio de et al. Inteligência artificial para o rastreamento de ações com repercussão geral: o projeto Victor e a realização do princípio da razoável duração do processo. Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP. Rio de Janeiro, Ano 14. V. 21. n 1. Jan a Abr, 2020, p. 312-335.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. O que juízes pensam sobre elementos visuais em petições? Bernardo Azevedo e Souza - Direito, Inovação e Novas Tecnologias, 23 abr. 2021.

BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Economia Bancária 2020. Brasília: BCB, 2021.

BENFATTI, Fabio Fernandes Neves; GIOLO JUNIOR, Cildo. Direito da inovação, fundamentos e princípios. In: CONPEDI PORTO ALEGRE - RS, XXVII, 2018, Porto Alegre. Anais [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 60-78.

CAVALCANTE, Edna Aparecida. Direito, Inovação e Inteligências Artificiais, no Cenário Pós-Moderno. FADAP Revista Jurídica, 2022.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Comentários à Lei do Processo Eletrônico. São Paulo: LTr, 2010.

COSTA, Fabrício Veiga; MARTINS, Naony Sousa Costa. Processualidade democrática, inteligência artificial, massificação da ratio decidendi. Revista Thesis Juris. São Paulo, v.11, n.1, p.114-135 Juris, jan/jun, 2022.

CRUZ, Lucas Vinícios; LANA, Henrique Avelino. Direito, inovação e tecnologia: análise econômica das fintechs. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 3, p. 103-123, Set./Dez. 2020.

FACHIN, Luiz Edson. Inovação e tradição do Direito de Família contemporâneo sob o novo Código Civil brasileiro. [s.d.], 2020.

GUNTHER, Luiz Eduardo; GUNTHER, Noeli Gonçalves da Silva. Elementos para a construção de uma teoria de princípios do processo eletrônico. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 2, n. 15, p. 99-145, jan./fev. 2013.

MUNHOZ, Thaís Migliorança. Visual Law na prática: uma experiência da magistratura federal. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE VISUAL LAW, 1., 2020, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Visual Law, 2020.